DECRETO Nº 15.187 DE 27 DE ABRIL DE 2018.

"Aprova o Regimento Interno do Fundo de Modernização, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Fazendária (FUMDAF)."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV e VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, c/c o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 690, de 31 de Outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Fundo de Modernização, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Fazendária (FUMDAF), que com este se publica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

JOSÉ LUIZ STORER JÚNIOR
Procurador-Geral do Município

LUIZ FERNANDO MARTINS
Secretário Municipal de Fazenda
Interino

REGIMENTO INTERNO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – FUMDAF

TÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece as atribuições e competências do Comitê de Administração Fazendária e Política Tributária (CAF) instituído pela Lei Complementar nº 690, de 31 de outubro de 2017, quanto a gestão do Fundo de Modernização, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Fazendária (**FUMDAF**).

TÍTULO II
DO COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA E POLÍTICA TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 2º O Comitê de Administração Fazendária e Política Tributária (CAF), Órgão Colegiado de Deliberação Superior vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda, é responsável pela gestão dos recursos do **FUMDAF**, fundo instituído com a finalidade de atender as despesas com a modernização tecnológica, reaparelhamento e fortalecimento da capacidade normativa, gerencial e operacional da Fazenda Municipal, a quem compete as seguintes atribuições:

I – aprovar a programação anual de aplicação dos recursos do **FUMDAF**;

II – supervisionar a aplicação de recursos, de acordo com o plano de aplicação do **FUMDAF**, visando o cumprimento das finalidades previstas no artigo 3º da Lei Complementar nº 690, de 31 de outubro de 2017;

III – aprovar contratos, convênios ou ajustes e outros instrumentos dos quais resultem responsabilidades ao **FUMDAF**;

IV – examinar os balancetes mensais e aprovar o relatório anual das atividades;

V – baixar normas e instruções quanto aos procedimentos específicos a serem adotados na Administração do **FUMDAF**; e

VI – manifestar-se quanto aos demais assuntos que lhe forem submetidos, bem como deliberar sobre qualquer matéria que se relacione com a Administração do **FUMDAF**.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º Ao Comitê de Administração Fazendária e Política Tributária (CAF) compete a gestão consultiva e deliberativa da aplicação dos recursos do **FUMDAF**, que para o cumprimento de suas consecuções, possui a seguinte estrutura básica organizacional:

I – Presidência;

II – Secretaria Executiva ;

III – Plenário, composto de 07 (sete) Membros:

a) Presidente: Secretário Municipal de Fazenda;

b) Conselheiros:

1. Subsecretário da Receita Municipal;

2. Subsecretário de Finanças e Contabilidade;

3. Diretor do Departamento Tributário;

4. Diretor do Departamento de Fiscalização;

5. Diretor do Departamento de Gestão Financeira;

6. Diretor do Departamento de Contabilidade.

§ 1º O Presidente, Secretário Executivo e Membros Conselheiros compõem o CAF pela titularidade do cargo que ocupam e exercem suas atividades sem renumeração para este fim.

§ 2º Nos casos de alteração na estrutura funcional ou na nomenclatura dos cargos que compõem o CAF, estes serão exercidos por aqueles que lhes sucederem em seus direitos e obrigações.

SEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º A Presidência do CAF será exercida pelo Secretário Municipal de Fazenda, a quem compete:

I – empossar os membros do CAF;

II – convocar e presidir as reuniões do CAF, sem manifestação de voto, ressalvados os casos de empate, quando lhe caberá o voto de qualidade;

III – assinar os atos decorrentes das deliberações do CAF;

IV – cumprir e fazer cumprir as deliberações e recomendações do CAF;

V – firmar, com prévia autorização do CAF, obedecidas as exigências legais, convênios, acordos, contratos e quaisquer atos bilaterais que obriguem o **FUMDAF**;

VI – proferir o voto de qualidade;

VII – submeter à apreciação do CAF, as propostas de aplicação dos recursos do **FUMDAF**;

VIII – autorizar o empenho e o pagamento das despesas do **FUMDAF**;

IX – propor a criação de Grupo de Trabalho para a elaboração, avaliação e manifestação acerca dos projetos de investimentos dos recursos do **FUMDAF**, em especial quanto a:

a) realização de estudos preliminares que se fizerem necessários à formulação dos planos e programas de trabalho relacionados com as finalidades do **FUMDAF**;

b) promoção de estudos de pesquisas e coleta de dados que sirvam de subsídios à determinação de prioridades para a aplicação dos recursos do **FUMDAF**;

c) assessoramento do CAF e indicação de metas alternativas para a plena eficácia dos projetos;

d) formulação e propositura de políticas, diretrizes e normas relativas aos processos de aquisição de bens e serviços, sistema de registro de preços, controle de qualidade e pesquisa de mercado;

e) apresentação de relatório das atividades ao CAF, e a proposta de projetos a serem desenvolvidos no exercício seguinte, estabelecendo-se indicadores de desempenho e metas qualitativas e quantitativas; e

f) subsidiar o CAF na tomada de decisões.

X – apresentar ao CAF:

a) relatório de recursos do FUMDAF, trimestralmente;

b) a prestação de contas e o relatório anual da gestão do **FUMDAF,** até 20 de fevereiro de cada ano;

XI – representar o CAF em todos os seus atos;

XII – delegar competências aos Membros Conselheiros do CAF;

XIII – convocar técnicos para participarem das discussões do CAF, por iniciativa própria, ou por iniciativa de um de seus membros, desde que, neste último, a solicitação seja aprovada pelo Comitê;

XIV – orientar, supervisionar e acompanhar os serviços administrativos da Secretaria Executiva do CAF; e

XV – zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

SEÇÃO II
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 5º A Secretaria Executiva funcionará como órgão auxiliar da Presidência, do Plenário e dos Grupos de Trabalho, desempenhando atividades de apoio administrativo ao CAF.

Art. 6º A Secretaria Executiva será exercida pelo Gestor de Acompanhamento do **FUMDAF**, a quem compete as seguintes atribuições:

I - assessorar e dar apoio aos Grupos de Trabalho do CAF;

II - assinar documentos inerentes às atividades da Secretaria Executiva, dando ciência ao Presidente e ao Plenário, quando necessário;

III - secretariar as reuniões do CAF;

IV - elaborar proposta orçamentária do **FUMDAF** e suas posteriores modificações;

V - elaborar a programação anual de aplicação dos recursos do **FUMDAF**;

VI - encaminhar para procedimento licitatório os projetos de investimentos aprovados pelo CAF, e acompanhar sua execução;

VII - acompanhar a execução do orçamento do **FUMDAF**, primando pela legitimidade da despesa e pelo cumprimento de seus objetivos**;**

VIII - elaborar projetos de captação e aplicação de recursos do FUMDAF;

IX - emitir os documentos necessários à realização da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

X - elaborar relatório circunstanciado com a análise do uso dos recursos do FUMDAF ao CAF, sempre que solicitado;

XI - minutar propostas de modificação deste Regimento Interno;

XII - outras funções administrativas pertinentes à sua área de atuação;

SEÇÃO III
DO PLENÁRIO
SUBSEÇÃO I
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Plenário é o órgão de caráter consultivo e deliberativo das ações do CAF, e reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação de seu Presidente com a presença de, no mínimo, 03 (três) Membros Conselheiros.

§ 1º É obrigatória a presença do Presidente, ou do seu substituto, em todas as reuniões do Conselho.

§ 2º As convocações serão feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com a indicação da respectiva ordem do dia.

§ 3º Excepcionalmente, nos casos de deliberação urgente, haverá convocação extraordinária, dispensando-se o prazo previsto neste artigo.

Art. 8º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples dos seus Membros Conselheiros, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único. As deliberações e outros atos objeto de apreciação, julgamento e aprovação, serão transcritos em atas assinadas e rubricadas pelos membros presentes, e devidamente publicadas na imprensa oficial do Município.

Art. 9º A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário pode ser apresentada por qualquer Membro Conselheiro.

Art. 10. A reunião, ordinária ou extraordinária, terá seu roteiro preparado e encaminhado pela Secretaria Executiva, por meio do ato de convocação, observados os encaminhamentos estabelecidos em reuniões anteriores, e referendada pelo Presidente, reduzida a termo por meio de lavratura de ata, delas constando, necessariamente:

I – abertura da sessão;

II – apresentação de informações;

III – leitura da ordem do dia (pauta);

IV – discussão e deliberação das matérias da ordem do dia;

V – leitura e aprovação de ata de reunião;

VI – encerramento.

SUBSEÇÃO I

DOS MEMBROS CONSELHEIROS DO CAF

Art. 11. Compete aos Membros Conselheiros do CAF:

I – comparecer às reuniões;

II – debater e deliberar sobre as matérias submetidas ao Plenário;

III – propor matérias para a ordem do dia;

IV – requerer informações, providências e esclarecimentos da Presidência e da Secretaria Executiva;

V – pedir vista de processos na forma regimental;

VI – participar dos Grupos de Trabalho, do Pleno e das demais atividades do CAF com direito a voz e voto;

VII – propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário;

VIII – apresentar questão de ordem;

IX – fornecer suporte e assessoramento à presidência, ao pleno e aos Grupos de Trabalho instituídos, nos termos do inciso IX, do Art. 4º deste Regimento Interno;

X – coordenar, quando indicado, as atividades de Grupo de Trabalho;

XI – observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Para a utilização dos recursos do **FUMDAF,** o CAF observará os seguintes critérios:

I – a relevância dos projetos de investimento a serem desenvolvidos com recursos do **FUMDAF**;

II – o fluxo das disponibilidades financeiras, de acordo com o Cronograma Anual de Desembolso Mensal previsto na legislação orçamentária.

Art. 14. O Regimento Interno do **FUMDAF** poderá ser alterado por proposta de qualquer dos Membros Conselheiros, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único. A proposta de alteração do Regimento Interno do FUMDAF, aprovada pelo CAF, será encaminhada para deliberação e validação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.